

LEI Nº 93/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025



"SUMULA: CRIA OS CARGOS EFETIVOS DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL E FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAL, INSTITUI O SETOR DE TRIBUTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 8/2020 (PLANO DE CARGOS E CARREIRAS) E Nº 1/2023 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara de Vereadores do Município De Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprova, e eu, José Carlos da Silva Corona, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública do Município de Manoel Ribas, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, com as especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública do Município de Manoel Ribas, o cargo de Fiscal de Obras e Tributos Municipal, com as especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, o Setor de Tributos, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à administração, arrecadação e fiscalização tributária do Município de Manoel Ribas.

Art. 4º Compete ao Setor de Tributos:

I - Executar, supervisionar e controlar os procedimentos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

II - Propor medidas visando o incremento da arrecadação tributária;

III - Manter atualizado o cadastro fiscal e imobiliário do Município;

IV - Analisar e decidir processos administrativos tributários, no âmbito de sua competência;

V - Elaborar relatórios gerenciais sobre a receita tributária;

VI - Coordenar as ações dos Auditores Fiscais da Receita Municipal e do Fiscal de Obras e Tributos Municipal;

VII - Promover estudos para a atualização e aprimoramento da legislação tributária municipal;

VIII - Atender contribuintes e munícipes quanto a informações sobre tributos municipais.

Art. 5º O Setor de Tributos será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, e contará, em sua estrutura mínima, com:

I - 01 (um) Auditor Fiscal da Receita Municipal, como responsável técnico pelo Setor;

II - Os demais Auditores Fiscais da Receita Municipal e o Fiscal de Obras e Tributos Municipal;

III - Pessoal administrativo e de apoio técnico, conforme designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a estrutura interna, fluxos e procedimentos do Setor de Tributos, bem como poderá, mediante análise técnica, dispor sobre eventual necessidade de ampliação ou adequação da estrutura organizacional.

Art. 7º A Lei Municipal nº 08/2020 (Plano de Cargos e Carreiras) passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Inclusão no Anexo I dos seguintes cargos efetivos: Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Obras e Tributos Municipal, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

II - Inclusão no Anexo II dos padrões de vencimento correspondentes, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Art. 8º A Lei Municipal nº 1/2023 (Estrutura Administrativa) passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Inclusão, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, do Setor de Tributos, com a competência e estrutura mínima definidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às demais alterações necessárias nos Anexos da Lei nº 8/2020 e na estrutura administrativa prevista na Lei nº 1/2023, para adequação à presente legislação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025).

JOSÉ CARLOS DA SILVACORONA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

Descrição Sumária: Executa atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à fiscalização, lançamento, arrecadação e auditoria dos tributos municipais. Atua na constituição de créditos tributários, orientação ao contribuinte, controle da arrecadação e no assessoramento da administração tributária municipal, garantindo a correta aplicação da legislação fiscal.

Tarefas Típicas: - CARGOS EFETIVOS INCLUÍDOS

1. Realizar ações de fiscalização externa e interna para verificar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;

2. Lavrar termo de fiscalização, intimação, notificação de início de fiscalização e notificação de lançamento, auto de infração e auto de apreensão, constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, aplicar as penalidades previstas na legislação e procederá revisão das declarações de tributos e taxas, bem como exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária;

3. Executar o lançamento de créditos tributários e proceder à sua revisão de ofício, quando necessário;

4. Controlar e executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis para exame de irregularidades constatadas e exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;

5. Analisar e revisar declarações e documentos de contribuintes, identificando inconsistências e infrações;

6. Analisar, elaborar e proferir parecer, em processo administrativo fiscal de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e taxas;

7. Prestar atendimento técnico e orientação direta aos contribuintes quanto à

interpretação da legislação fiscal vigente;

8. Realizar estudos e relatórios sobre a arrecadação tributária e sugerir medidas de aperfeiçoamento da administração fazendária;

9. Colaborar com o planejamento, monitoramento e controle da receita própria do Município;

10. Representar tecnicamente o Município em processos administrativos e judiciais relacionados à sua área de atuação;

11. Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, nos termos da Lei;

12. Exercer outras atividades correlatas determinadas por seus superiores ou previstas em regulamento.

Formação: Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia ou Direito ou Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.

Jornada: 40 horas semanais

Forma de provimento: Concurso público de provas e de provas e títulos.

Cargo: FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAL

Descrição sumária: Fiscalizar obras e construções que se realizam no município, adotando medidas de correção de irregularidades e coibitórias de clandestinidades. Fiscalizar todos e quaisquer prédios e estabelecimentos abertos ao público no território municipal, adotando medidas de correção de irregularidades, verificar a situação do lixo urbano, sua destinação pelo munícipe e seu acondicionamento. Supervisionar unidades técnicas de fiscalização de tributos, elaborando planos e procedimento à sua coordenação e acompanhamento, estudando e informando processos, afim de contribuir para que a política tributário-fiscal se compatibilize com as demais medidas de interesse do desenvolvimento nacional, regional e setorial. Fiscalizar os setores da administração pública para o qual for designado. Autuar as infrações em todos os setores do município, tomar providências para punição dos responsáveis, e todas as demais tarefas afins.

Tarefas Típicas:

1. Supervisionar equipes de trabalho em órgão de fiscalização de tributos e obras;
2. Exercer a fiscalização do comércio ambulante, verificando as irregularidades do licenciamento, trânsito, estabelecimento e numeração de ambulantes e de bancas ou carros e caminhões feiras;
3. Exercer a fiscalização dos ruídos excessivos que prejudiquem à saúde pública, verificando as irregularidades, aplicando multas, efetuando apreensões;
4. Executar tarefas de fiscalização de tributos da fazenda pública, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades para demais entidades para defender os interesses da fazenda pública e da economia popular;
5. Autuar contribuições em infração, instaurando processos administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações para assegurar o cumprimento das normas legais;
6. Proceder o controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos;
7. Apreender por infração às leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos

expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos;

8. Verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de materiais de vias públicas;

9. Comunicar quaisquer irregularidades na manutenção e conservação de obras municipais e na prestação de serviços públicos sugestíveis de fiscalização municipal tomando providencias imediatas nos casos que requerem urgência;

10. Registrar o início, o encerramento e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para posterior notificação, por parte do órgão fazendário;

11. Exercer repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná;

12. Comunicar o início e o término de construções e demolição de prédios;

13. Vistoriar prédios;

14. Intimar proprietários a construir muros e calçadas;

15. Efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgão da Prefeitura;

16. Comunicar fugas d'água, obstrução de esgotos, defeito na rede de iluminação pública, calçamentos de via pública, queda de árvores e danos em jardins públicos, inclusive quanto à limpeza;

17. Informar requerimentos de localização de comércio;

18. Prestar informações em processos relacionados com suas atividades;

19. Auxiliar no lançamento de imposto em geral;

20. Colaborar na alteração e revisão de títulos municipais;

21. Se manter atualizado a respeito de Legislação Vigente a respeito do tema fiscalização, envolvendo as atividades e áreas aqui descritas;

Formação: Curso de Nível Superior completo nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura, Economia ou Direito ou Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.

Jornada: 40 horas semanais

Forma de provimento: Concurso público de provas e de provas e títulos.

ANEXO II

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 008

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL. , DE 18 DE MARÇO DE 2020. - TABELA DE VENCIMENTO SIMULADA DOS NOVOS CARGOS

CARGOS NO PADRÃO "V": AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL; FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAL - 40 HORAS SEMANAIS. (NR)

[Download do documento](#)